



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

## **LEI N° 3.189, DE 7 DE ABRIL DE 2021**

*Dispõe sobre o benefício da falta abonada aos servidores que especifica, e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Autoria:- Vereador Domingos Costa Neto.**

**Art. 1º** A servidora pública municipal que se submeter ao exame ginecológico (Papanicolau) anualmente terá o dia considerado como falta justificada após a comprovação do exame, realizado tanto na rede pública quanto na rede privada de saúde.

**Parágrafo único.** Estende-se o benefício ao servidor municipal, a partir dos 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que se submeter, anualmente, ao exame de próstata.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 7 de abril de 2021.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal